



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Termo de Fomento nº **069/2022**  
Processo Administrativo nº **2022-3KSZH**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER** E A LIGA DE DESPORTOS CAPIXABA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “16ª EDIÇÃO DA COPA SUL DE FUTEBOL AMADOR” ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº **07.412.119/0001-10**, com sede à **Rua Cel. Schwab Filho, s/nº - Bento Ferreira – Vitória / ES**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, **Sr. José Maria de Abreu Junior**, e a **Liga de Desportos Capixaba - LDC**, inscrita no CNPJ sob nº. **08.683.934/0001-87**, com sede à **Avenida Rio Doce, nº 329, Bairro Adélia Giuberti, Colatina / ES – Cep 29.702-800**, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente da Entidade, **Sra. Lucinete Francisco de Castro**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 728.916/ES **SSP/ES**, CPF Nº 770.696.417-53, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2022-3KSZH** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício do ano vigente, tem por objeto a realização do Projeto “**16ª Edição da Copa Sul de Futebol Amador**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 99.994,00** (noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 99.994,00** (noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.39.101.812.0159.2596 – Promoção e Apoio ao Esporte Educacional, UG 390101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **0101000000** - ED: **3.3.50.41** - **R\$ 99.994,00** (noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) Gerência de Esportes Educacional, Comunitário e Lazer desta SESPORT, no prazo máximo de 05 dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2022.

---

José Maria de Abreu Junior  
**Secretário de Estado de Esportes e Lazer**

---

Lucinete Francisco de Castro  
**Presidente da Liga de Desporto Capixaba**



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

### PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

#### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
<b>NOME:</b> 16ª EDIÇÃO DA COPA SUL DE FUTEBOL AMADOR			
<b>DATA INÍCIO:</b> 22 DE SETEMBRO DE 2022		<b>DATA TÉRMINO:</b> 30 DE DEZEMBRO DE 2022	
<b>FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:</b> EMENDA PARLAMENTAR Nº 1325 DO DEPUTADO ALEXANDRE XAMBINHO e DO DEPUTADO RENZO VASCONCELOS Nº 1121.			
<b>VALOR DO PROJETO:</b> R\$ 69.994,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)			
<b>LOCAL DO EVENTO:</b> REGIÃO SUL DO ESTADO			
<b>PARCELAS DE PAGAMENTO:</b> PARCELA ÚNICA			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
<b>Nome da instituição:</b> LIGA DE DESPORTO CAPIXABA			
<b>CNPJ:</b> 08.683.934/0001-87			
<b>Endereço:</b> Avenida Rio Doce, 329 - 2.º andar			
<b>Bairro:</b> Adélia Giuberti	<b>Cidade:</b> Colatina	<b>Estado:</b> ES	<b>CEP:</b> 29.702-800
<b>Telefone(s) Celular (es):</b> (27) 99621-4208	<b>Fixo (s):</b>	<b>Página na internet (home page):</b> <a href="http://www.ligadedesportocapixaba.com.br">www.ligadedesportocapixaba.com.br</a>	
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:contatoldc@hotmail.com">contatoldc@hotmail.com</a>			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
<b>Nome completo:</b> LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO			
<b>Cargo:</b> Presidente		<b>Mandato:</b>	
		<b>Início:</b> 2022	<b>Término:</b> 27/06/2026



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

CPF: 770.696.417-53		Identidade / Órgão Expedidor: 728.916/SSP-ES	
Endereço: Rua Fortunato Abreu Gagno, 599, apt. 203			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Jardim Camburi	Vitória	ES	29.090-200
Telefones (incluindo celular e fax)		Endereço eletrônico (e-mail):	
(27) 99999-6819		<a href="mailto:lu_laporte@hotmail.com">lu_laporte@hotmail.com</a>	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
CPF: 770.696.417-53		Formação:	
Telefones: (27) 99999-6819		Endereço eletrônico: <a href="mailto:lu_laporte@hotmail.com">lu_laporte@hotmail.com</a>	
<b>OUTROS PARTICIPES</b>			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
<b>EXPLORAÇÃO ECONÔMICA</b>			
Bilheteria	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Inscrição das Equipes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Valor	R\$ 1.000,00
Patrocinadores	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Estarão em negociação algumas propostas de parcerias: Guaraná Coroa – disponibilizará água e refrigerante para os atletas;  A taxa de inscrição será revertida em pagamento em espécie do prêmio de campeão e vice-campeão das competições e/ou despesas não incluídas neste plano de trabalho.		

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

## 1. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

A realização do projeto – **16ª EDIÇÃO DA COPA SUL DE FUTEBOL AMADOR**, por esta Liga de Desporto Capixaba, doravante denominada “LDC”, em Parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT, por meio de Termo de Fomento, será um mecanismo de continuidade dos projetos esportivos já consolidados no calendário oficial dos municípios em nosso Estado.

Com a participação de equipes representantes da região sul do nosso estado, ela busca apresentar novos talentos, fundamentais para o crescimento da Manifestação de Desporto de Formação, como também de Rendimento. Com a atuação de aproximadamente 360 atletas, oportunizará para que estes sejam observados por representantes de Clubes tradicionais de nosso estado e, mesmo, de fora dele. Muitas vezes, o atleta não tem a oportunidade de demonstrar suas capacidades técnicas e físicas que esses clubes oportunizam em alguns períodos do ano. Sendo assim, este projeto esportivo, por meio da **16ª edição da Copa Sul de futebol amador**, servirá como importante vitrine aos atletas que buscam a profissionalização.

Em 2020 e 2021, por meio de Celebração de Termos de Fomento também com esta SESPORT, a LDC deu continuidade ao Projeto **FORTALECIMENTO DO FUTEBOL AMADOR NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, realizando sua 2ª Edição, que beneficiou diretamente 4.800 pessoas, entre jogadores, treinadores, roupeiros, massagistas, seguranças, profissionais de Rádios, TV e Jornal, bem como todo o comércio local (Restaurantes, Hotéis, Pousadas, Bancos, empresas e turismo)

Assim, esses recursos repassados serão utilizados para dar continuidade e fomento às competições que serão realizadas no calendário esportivo da entidade em 2022.

## 2. CAPACIDADE TÉCNICA<sup>2</sup>

A Liga de Desporto Capixaba, fundada em 01 de agosto de 2006, exerce suas atividades em todo o Estado do Espírito Santo, atuando principalmente nos desportos de Manifestação **Participação e Formação**; Além disso, superintendendo e incrementando atividades de prática saudável, inclusão social, acesso à cidadania dos filiados e comunidades adjacentes.

Foi declarada de utilidade pública municipal no ano de 2010, através da Lei 5.645, sancionada pelo Prefeito do município de Colatina e estadual, pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Borges no ano de 2011, sancionada através da Lei nº 9.648, pelos relevantes serviços sociais prestados junto às comunidades, possui entre seus objetivos propostos em Estatuto, levar para a população capixaba: inclusão social, desenvolvimento integral e humano, convivência social, aumento da auto-estima, promoção de valores, promoção da cidadania, promoção de saúde, combate à criminalidade, educação para vida, conhecimento de capacidades, tomada de decisão

<sup>1</sup> Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

<sup>2</sup> Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

e soluções de problemas. Ou seja, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Assim, buscando fomentar ainda mais esse Projeto, esta LDC apresenta a **16ª EDIÇÃO DA COPA SUL DE FUTEBOL AMADOR**, através da utilização de recursos para pagamento da arbitragem, aquisição de troféus e medalhas, bolas de futebol de campo para as equipes participantes, bem como a transmissão de jogos.

Com isso, através dessa realização, haverá continuidade e integração entre as comunidades das localidades por meio da prática do futebol, proporcionando as participantes, atletas, torcedores (famílias que acompanham) e municípios envolvidos, momentos de lazer através do esporte.

### 3. OBJETO

Realização da **16ª EDIÇÃO DA COPA SUL DE FUTEBOL AMADOR**.

### 4. BENEFICIADOS

A Implantação deste projeto esportivo, através da **16ª edição da Copa Sul de futebol amador**, envolverá diretamente cerca de 2.400 pessoas, entre jogadores, treinadores, roupeiros, massagistas, seguranças, profissionais de Rádios, TV e Jornal, entre outros, bem como movimentará todo o comércio local (Restaurantes, Hotéis, Pousadas, Bancos, empresas e turismo), além de milhares de pessoas direta e indiretamente ao longo das competições.

**Beneficiários diretos:** equipes que participam dos eventos esportivos realizados pela entidade; jogadores, treinadores, roupeiros, massagistas, seguranças que participam dos eventos esportivos realizados pela entidade, profissionais de Rádios, TV e Jornal, entre outros.

**Beneficiários indiretos:** comércio local (Restaurantes, hotéis, pousadas, bancos, empresas e turismo). Municípios inseridos nos projetos desenvolvidos pela entidade;

#### 4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS\* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	360		16ª edição da Copa Sul de futebol	18 A 45 ANOS	360
TOTAL GERAL					360

\*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

#### 4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS\* POR CLASSIFICAÇÃO



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	200	
Adultos	2500	500
Adolescentes	1000	
Pré-adolescentes	500	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4200</b>	<b>500</b>

\*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

## 5. OBJETIVO GERAL

Realizar o projeto: **16ª EDIÇÃO DA COPA SUL DE FUTEBOL AMADOR.**

## 6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS<sup>3</sup>

- Promover competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte.
- Aumentar a exposição do futebol perante a mídia esportiva e ao público em geral, sempre visando o fortalecimento do futebol em nosso estado.
- Oportunizar observação de representantes de clubes tradicionais de nosso estado e mesmo fora dele, para 360 atletas;
- Fomentar o Esporte de Alto Rendimento através da Formação de novos atletas de futebol de campo;
- Utilizar o futebol de campo para estimular o desenvolvimento de habilidades motoras gerais;
- Contribuir para a melhoria de aspectos sociais relacionados, principalmente, à socialização e à construção de valores morais e éticos através da prática esportiva, gerando também um estímulo para esses adolescentes através desta Competição;
- Incentivar a formação de equipes esportivas, da modalidade futebol de campo;
- Promover a integração social;
- Promover a divulgação de equipes organizadas em todo o Estado do Espírito Santo;

<sup>3</sup> Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

## 7. METAS<sup>4</sup>

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Promover competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte.	Relatório de prestação de contas com fotos e matérias publicadas sobre os eventos.
	Aumentar a exposição do futebol amador perante a mídia esportiva e ao público em geral.	Relatório de prestação de contas com índices de acompanhamento das mídias e reportagens oficiais publicadas.
QUANTITATIVAS	Gerar oportunidade aos atletas participantes do evento para destaque a nível estadual e nacional.	Relatório de prestação de contas com números de atletas e os destaques na competição.
	Promoção do aumento do número de atletas em Competição Oficial.	Relatório de participação de atletas com súmulas e ficha de inscrição.

## 8. METODOLOGIA

Para a execução deste Projeto a LDC estabelecerá uma relação de parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer. Essa parceria envolverá quatro etapas principais que devem ser realizadas: 1. Planejamento; 2. Execução; 3. Monitoramento e Avaliação; e 4. Prestação de contas.

Com a promulgação da Lei **13.019/2014**, o principal avanço foi a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. Com essa nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela planejará as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o

<sup>4</sup> Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

tipo de parceria. O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

Com a realização do projeto esperamos incluir e alcançar indivíduos com o intuito de desenvolver hábitos saudáveis por meio da prática de atividade física, o exercício da cidadania, o desenvolvimento intelectual, emocional de cada indivíduo, diminuindo assim, um dos fatores da questão social que é a falta de integração, de cooperação, de estímulo, entre tantos outros que assolam a nossa sociedade.

Acreditamos que a realização do projeto contribuirá de forma eficaz para divulgar a preocupação que instituições públicas, privadas, e instituições não governamentais têm com a saúde, com a educação, sendo estes dois pilares da nossa Carta Magna, firmados como direitos fundamentais, os quais primamos por sua manutenção.

Os parâmetros que serão utilizados para os cumprimentos das metas são: observação das equipes participantes; interação das mesmas durante a competição e com as matérias produzidas e disponibilizadas nas redes sociais, sendo finalizado na prestação de contas.

Com sua realização, esperamos incluir e alcançar indivíduos com o intuito de desenvolver hábitos saudáveis por meio da prática de atividade física, o exercício da cidadania, o desenvolvimento intelectual, emocional de cada indivíduo, diminuindo assim, alguns dos fatores da questão social que são a falta de integração, de cooperação, de estímulo, entre tantos outros que assolam a nossa sociedade. Acreditamos que sua realização contribuirá de forma eficaz para divulgar a preocupação que instituições públicas, privadas, e instituições não governamentais têm com a saúde, com a educação, sendo estes dois pilares da nossa Carta Magna, firmados como direitos fundamentais, os quais primamos por sua manutenção. Haverá maior integração entre as comunidades das localidades por meio da prática do futebol de campo, proporcionando aos participantes, atletas, torcedores (famílias que acompanham) e municípios envolvidos, momentos de lazer através do esporte.

## 9. JUSTIFICATIVA

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

*“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.*

A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção em seu Art. 185:



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

*“O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal”.*

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49). A participação em competição esportiva bem direcionada contribui para a motivação à prática ao decorrer de sua vivência no meio competitivo. Estes eventos esportivos direcionados de forma adequada, identificando o praticante como um sujeito em formação, contribuem para a construção de valores morais e desenvolvimento de competências que podem, e devem ser utilizados nos diferentes contextos da vida de cada indivíduo.

### **Relevância Social**

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, **o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional.** De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Formados por fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sindicatos, o terceiro setor é composto também pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta. É o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.

### **Interesse Público**

Com a realização deste Projeto, incentivaremos a formação de adolescentes através da prática esportiva. Logo, através de eventos como este, podemos concluir que o esporte é sim uma ferramenta de grande uso para mobilizar pessoas e criar expectativas positivas destas para com



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

um time, um grupo ou até mesmo um governo. Mas isso não quer dizer que apenas sofreremos um controle do governo, ou que o esporte acaba sendo o “ópio do povo”. As práticas esportivas podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de culturas e criar dinâmicas de inovações, enriquecendo vidas de seus praticantes. O esporte, passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosa para um melhor desenvolvimento social, político-cultural e econômico.

E ainda, com a realização dessa Competição, incentivaremos a formação de equipes esportivas na modalidade futebol de campo, garantindo o desenvolvimento do esporte e geração de renda, aumentando também a exposição do esporte de formação perante a mídia esportiva e ao público em geral, sempre visando o fortalecimento do futebol em nosso estado. Indiretamente, com a execução deste Projeto, haverá aumento do **movimento de todo o comércio local atingido pela crise causada pelo Coronavírus** (Restaurantes, Hotéis, Pousadas, Bancos, empresas e turismo). Ao seguir a queda prevista para a economia brasileira em 2020, o Espírito Santo precisará de uma alta dose de investimentos públicos para se recuperar dos efeitos de histerese provocados pela pandemia de Covid-19. **Esse deve ser um novo tempo, de redirecionamento de esforços coletivos nos campos da produção de bens e serviços.** Assim, é recomendável um olhar mais atento para a necessidade da elevação de todos os as cadeias produtivas capixabas. Essa relevante questão demandará a revisão dos planos de desenvolvimento regional no Espírito Santo e uma maior democratização das discussões e decisões.

#### PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Formação
--	--	---	---

#### Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
----------------------------------	----------------------------------	--	---

#### Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Com a realização deste Projeto, incentivaremos a formação de adolescentes através da prática esportiva. Estaremos, com apoio do Governo do Estado, promovendo uma Competição que venha garantir o desenvolvimento do esporte no âmbito estadual, além de cumprir o que dispõe na Constituição da República de 1988 em seu artigo 217, que o dever de proporcionar atividades desportivas, assim como de lazer, é dever do Estado.

Ademais, de acordo com o Art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O direcionamento orçamentário das esferas do Governo para essa importante



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

política ainda é pequeno e, inclusive em muitos municípios, até mesmo inexistente. Além do papel social, é preciso destacar que incentivar a prática do esporte no estado ajuda também a combater doenças ligadas ao sedentarismo.

Conseqüentemente, a busca por atendimento médico no Sistema Único de Saúde diminui, caso o projeto persista no futuro. Investir no esporte é aumentar a qualidade de vida das pessoas. Em apenas um projeto, leva diversos benefícios para a sociedade capixaba.

Portanto, com a execução deste Plano de Trabalho, estaremos alcançando um dos objetivos do Instituto que é o despertar do interesse na prática da modalidade esportiva mais popular do país; além de ensinar e construir novos valores através da prática esportiva orientada, promovendo saúde mental, física e emocional aos praticantes, integrando-os socialmente, com o apoio/parceria do Governo do Estado;

## 10. CUSTOS<sup>5</sup>

### 10.1

#### ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			<b>R\$ 69.994,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 69.994,00</b>

### 10.2

<sup>5</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



**LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC**  
**Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87**  
**Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES**

<b>ORÇAMENTO ANALÍTICO</b>						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
<b>1. Materiais de Consumo</b>						
<b>1.1 (materiais esportivos)</b>						
1.2	Troféu de Campeão		01	Unidade	399,00	399,00
1.3	Troféu de Vice Campeão		01	Unidade	329,00	329,00
1.4	Troféu de Artilheiro		01	Unidade	99,00	99,00
1.5	Troféu de goleiro menos vazado		01	Unidade	99,00	99,00
1.6	Medalhas para a equipe Campeã		30	Unidade	9,90	297,00
1.7	Medalhas para equipe Vice Campeã		30	Unidade	9,90	297,00
1.8	Bola de futebol de campo Penalty.		60	Unidade	269,90	16.194,00
<b>2. Arbitragem (Exemplo Pessoa Física)</b>						
1.1	Arbitragem (Trio de árbitros)		25	Trio de árbitros	500,00	12.500,00
1.2	Delegado de partida		25	Unidade	100,00	2.500,00
1.3	Desconto: 20% de Patronal (Arbitragem)				-----	3.000,00
<b>3. Transmissão de jogos e (Exemplo Pessoa Jurídica)</b>						
1.1	Transmissão ao vivo de jogos via streaming. (Narrador incluso)		16	Unidade	2.000,00	32.000,00
1.2	Gestão de Comunicação Digital; Entrevistas e momentos dos jogos; Captura de vídeo de jogos para divulgação nas redes sociais;		01	Serviço	2.280,00	2.280,00



**LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC**  
 Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
 Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

### 11. PREVISÃO DE RECEITA<sup>6</sup>

Esta OSC realizará a **16ª edição da Copa Sul de futebol amador**, através da Emenda Parlamentar do Deputado Alexandre Xambinho de nº 1325 e do Deputado Renzo Vasconcelos nº 1121.

### 12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Ressaltamos que não utilizaremos recursos financeiros deste projeto para pagamento do quadro de funcionários da OSC.

### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 69.994,00			

### 14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

#### 14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMI
1	Aquisição de equipamentos esportivos	Realização das aquisições previstas	Materiais esportivos diversos	----	22 de setembro 2022	Final da competição
2	Contratação de arbitragem	Contratação de Empresa Especializada em mão-de-obra	Arbitragem	----	22 de setembro 2022	Início da competição
3	Realização do Campeonato	Realização dos jogos	Jogos	25	22 de setembro 2022	Dezembro 2022
3	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	Em até 90 dias após o término da vigência	90	30 de Dezembro 2022	30 de Março de 2023

<sup>6</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC  
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87  
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

## 15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

**Nota explicativa:** Especificar as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral (INCLUSIVE AS CONTRATADAS COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO).

Lembrando que o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 201, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Destaque as estratégias e materiais a serem utilizados com esse objetivo, assim como os mecanismos de vinculação do projeto ao Governo do Estado. Não confundir com a promoção de serviços junto aos beneficiários do projeto.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- |  |                                    |
|--|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Carros ou bicicletas de som   | <input type="checkbox"/> Jornais   |
| <input type="checkbox"/> Cartazes  | <input type="checkbox"/> Panfletos |
| <input type="checkbox"/> Faixas  | <input type="checkbox"/> Folder    |
| <input type="checkbox"/> Banners   | <input type="checkbox"/> Rádio     |
| <input type="checkbox"/> Televisão   |                                    |
| <input checked="" type="checkbox"/> Internet. Especifique: Meios de comunicação da entidade.<br>Canal de Youtube, Facebook, Instagram e matérias no programa Esporte Capixaba. |                                    |
| <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:  |                                    |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- |   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Escolas              | <input type="checkbox"/> Associações |
| <input type="checkbox"/> Posto de saúde       | <input type="checkbox"/> Igrejas     |
| <input checked="" type="checkbox"/> Comércio  |                                      |
| <input type="checkbox"/> Outros. Especifique: |                                      |

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes sociais	Vigência do Termo	Público em geral

## 16. CONCLUSÃO



**LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC**  
**Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87**  
**Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES**

Apresentamos o Projeto Esportivo, através da realização da **16ª edição da Copa Sul de futebol amador**, onde de maneira clara e objetiva, demonstramos o objeto, objetivos, público beneficiado, justificativa e formas de divulgação da parceria entre Governo do Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer-SESPORT. Além disso, esta LDC demonstra toda sua capacidade Técnica em realizar esse Projeto, com metas, metodologia, custos e orçamento. Dessa forma, buscaremos beneficiar as equipes participantes, que promovem a inclusão social no seu cotidiano de treinos. Essa Competição promoverá uma oportunidade aos 360 atletas participantes, de todo Estado, contribuindo na prática esportiva e desenvolvimento do esporte para reduzirmos as ocorrências de situações de vulnerabilidade social, prevenção de riscos sociais, sem fazer distinção de raça, cor, sexo, credo político e religioso. A duração de um jogo de futebol é infinitamente superior aos 90 minutos em que duas equipes estão em campo disputando quem marca mais gols.

#### **17. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2022.

\_\_\_\_\_  
**LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO**

PRESIDENTE DA LIGA DE DESPORTO CAPIXABA

#### **18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, 2022

**JÚNIOR ABREU**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESPORT - SESPORT - GOVES  
assinado em 14/09/2022 12:29:20 -03:00

**LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO**  
CIDADÃO  
assinado em 14/09/2022 12:16:08 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/09/2022 12:29:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MILAN REZENDE DE PAULA (COORDENADOR DE PROJETOS COD-FG - GEECL - SESPORT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0J1R43>